

CONFORME SOLICITAÇÃO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO**, INFORMAMOS A DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONFORME SEGUE:

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA, E EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM CINCO TRECHOS DISTINTOS DO MUNICÍPIO (AVENIDA ORESTES ÂNGELO BARNI, COMUNIDADE RETIRO, LINHA JOSÉ BONIFÁCIO, COMUNIDADE SANTA CATARINA, LINHA BENTO GONÇALVES, ESTRADA VELHA E ESTRADA INTERIOR NA COMUNIDADE SÃO BELIN), TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 86.370 M² DE ÁREA PAVIMENTADA E 13,8 KM DE EXTENSÃO.

SECRETARIA: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROJETO: 6.782.0560.2152.0000 - MANUT./CONSERV./SINALIZAÇÃO ESTRADAS MUNICIPAIS

RUBRICA: 3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (336)

DESPESA SECUNDARIA – 3.4.4.90.51.91.00.00.00 - OBRAS EM ANDAMENTO (1754)

VALOR R\$3.141.718,42

PRÓPRIOS (X)

TIPO DE RECURSO: 1- LIVRE

FONTE RECURSO STN: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor total da obra: R\$ 10.472.394,72 (Dez milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).

Valor necessário no orçamento 2025 para empenho de 30% do valor da obra: R\$ 3.141.718,42.

Obs.: Os 70% restantes do valor da obra deverão ser empenhados e liquidados nos orçamentos de 2026 e 2027, conforme autorização da LEI Nº 11.543/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Declaramos que estão atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para este processo.

NOVA PRATA, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

MATHEUS CORREA

GAILHARD:00373870060

Assinado de forma digital por MATHEUS

CORREA GAILHARD:00373870060

Dados: 2025.10.08 16:59:37 -03'00'

Matheus Corrêa Gailhard

Contadora

CRC/RS 085074/O-5

LEI Nº 11.543/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RUAS E ESTRADAS VICINAIS, SOB REGIME DE PAGAMENTO PARCELADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UMBERTO LUIZ CARNEVALLI, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA/RS, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar obras de pavimentação asfáltica novas e também para recuperação de estradas vicinais já pavimentadas até o valor de R\$ 7.330.676,30 (sete milhões, trezentos e trinta mil, seiscentos e setenta e seis reais com trinta centavos), com recursos próprios do Município de Nova Prata, com pagamento de forma parcelada entre os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Resolução do Senado Federal nº 43 de 21/12/2001.

Parágrafo único. Some-se ao valor limítrofe acima estabelecido o valor da correção monetária mensal, prevista no Art. 5º do projeto de lei.

Art. 2º A autorização expressa no Art. 1º fica obrigatoriamente vinculada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, de recursos próprios, nos respectivos exercícios mencionados.

Parágrafo único. As informações sobre os Projetos Atividade e respectivos valores a serem suplementados serão alvo de projetos de Lei Específicos.

Art. 3º O valor previsto no Art.1º poderá ser dividido em vários projetos executivos, desde que sua finalidade seja mantida de acordo com o previsto no caput, destinados à execução de despesas de capital na pavimentação ou recuperação de ruas e estradas.

Art. 4º As contratações a serem realizadas poderão ter o pagamento realizado mediante parcelamento diretamente com a empresa executora das obras em até 25 parcelas, dentre as quais, uma parcela de 30% logo após a entrega total da obra e o saldo devedor (70%) a ser dividido em parcelas mensais, iguais e sucessivas até a quitação.

Valorizamos sua privacidade
Parágrafo único. Fica expressamente vedada a assunção de parcelas para período que ultrapasse o limite temporal da atual gestão, qual seja 31/12/2028.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 5º A cada mês o valor devido ao fornecedor poderá ser atualizado pelo índice IPCA/IBGE (ou, na sua ausência, índice inflacionário oficial que vier a substituí-lo), considerando o percentual acumulado no mês imediatamente anterior. O valor resultante será dividido pelo número de parcelas restantes para obter o

valor da parcela mensal."

Art. 6º A origem dos recursos previstos no Art. 1º é a receita oriunda dos tributos municipais e receitas correntes constantes no orçamento do Município de Nova Prata;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 29 de setembro de 2025.

Umberto Luiz Carnevali
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/10/2025

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)